



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2402 DE 21 FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE
DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.678 DE 14 DE JANEIRO
DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, APROVOU, ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.678 de 14 de janeiro de 2000, o qual passou por alterações conforme a Lei Ordinária nº 2111 de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

3.2 – Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º – Na seção V, dentro do Capítulo I, Título I, da Lei Municipal nº 1.678, de 14 de janeiro de 2000, alterada conforme a Lei Ordinária nº 2111 de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V - DA DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

"Art. 14 A – Compete à Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo:

I – Desenvolver a Política Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades ligadas ao lazer, incentivo à Cultura e Turismo para todas as idades;

II – Promover articulação com organismos públicos ou privados para o cumprimento de promoções e ações pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais diretamente ligadas a cultura, ao lazer e a estimulação do Turismo;

III – Zelar pela conservação do patrimônio público à prática esportiva, patrimônio cultural e conservação de pontos turísticos municipais, bem como a busca de expansão dos mesmos;

IV – Desenvolver programas em conjunto com as demais divisões, departamentos e secretarias municipais, buscando oferecer práticas esportivas, incentivo a cultura local,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

valorização do turismo rural e religioso, através de medidas socioeducativas que alcancem de modo especial as crianças e adolescentes;

V – Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos pertinentes a pasta referida, Turismo, Esporte e afins;

VI – Supervisionar servidores que lhes forem subordinados, bem como inspecionar e orientar prestadores de serviço que direta ou indiretamente, estejam ligados a pasta;

VIII – Executar atividades pertinentes, mediante determinação superior.

Art. 3º – O artigo 1º da lei Ordinária nº 2087 de 24 de outubro de 2017, no que diz respeito ao Nome do Cargo, eximindo os demais descritivos do mesmo, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o cargo/função no Quadro Geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG, Lei Municipal n.º 1.678 de 14/01/2000, de livre nomeação e demissão – “Ad nutum”, conforme segue abaixo :

Nome Cargo: Chefe do Departamento Municipal de Comunicação Social "

Art. 4º – Os artigos 3º e 4º da lei Ordinária nº 2087 de 24 de outubro de 2017, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º - As atribuições do cargo de Chefe do Departamento Municipal de Comunicação Social são as seguintes:

I - Formular, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Governo Municipal;

II - Coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação;

III - Produzir materiais informativos para a imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Governo Municipal;

IV - Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

V - Manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados;

VI - Coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;

VIII - Promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

IX – Auxiliar na organização de eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de comunicação, relações públicas e cerimonial geral;

X - Promover o planejamento e execução de campanhas socioeducativas, juntamente com os demais departamentos, cada um dentro do seu âmbito de gestão;

XI - Divulgar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município de Santa Rita de Caldas;

XII – Promover ações, junto a Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, incentivando a preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Santa Rita de Caldas;

XIII – Atuar juntamente com os Conselhos que norteiam uma comunicação ampla e eficaz;

XIV – Promover ações nas Redes Sociais que incentivem a participação popular, visando uma Gestão clara e eficiente;

XV – Fortalecer através dos cais de Comunicação o sistema de incentivo à Cultura e divulgar ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município de Santa Rita de Caldas;

XVI - Descentralizar as ações de comunicação pertinentes ao Município, visando que cada Setor mantenha uma comunicação ampla com os munícipes;

XVII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do município, bem como promover a sua divulgação;

XVIII - Elaborar estudos específicos para a identificação de medidas eficazes de comunicação com a população como um todo;

XIX - Executar a política de promoção ao Turismo, através dos mais diversos canais de comunicação, em concordância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes;

XX - Estimular a realização de eventos e promoções de divulgação do Município e suas potencialidades;

XXI - Promover e desenvolver políticas de incentivo as ações dos departamentos municipais, através dos canais de comunicação do município;

XXII - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º - Os serviços de Turismo e Cultura ficam desmembrados do Departamento Municipal de Comunicação Social e demais, passando a integrar a Divisão de Esporte e Lazer".



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – O artigo 39º da Lei Municipal nº 1.678 de 14 de janeiro de 2000, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 39- A critério da Administração, poderá ser concedida gratificação de função de até 40% (quarenta por cento) do vencimento ao servidor efetivo a quem forem conferidas maiores responsabilidades que não justifiquem a criação de mais cargos ou funções gratificadas".

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Santa Rita de Caldas - MG, em 21 de fevereiro de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal